



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

08 JUN 1982

REQUERIMENTO N. 1.101

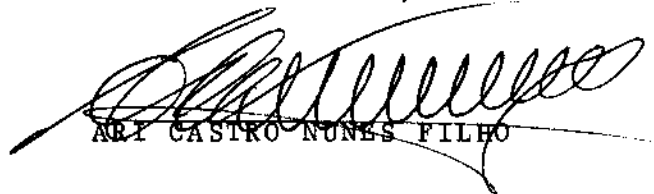
Sr. Presidente

Tomamos conhecimento e entendemos de alta relevância a matéria contida no requerimento nº 179/82, aprovado pela Câmara Municipal de Andradina, de autoria do Vereador ALVORIN DO RAVAGNANI, que sugere importantes alterações na atual Lei Orgânica dos Municípios - L.O.M. - prazos em tramitação de projetos -.

Ao mesmo tempo que anexamos ao presente fotocópia do inteiro teor do requerimento em epígrafe, apresentamos - nosso apoio total às reivindicações sugeridas e, por isso mesmo,

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, seja enviado ofício a Assembléia Legislativa do Estado no sentido de ser aprovada a Emenda sugerida com as devidas alterações na L.O.M. para sanar irregularidade diferencial entre Prefeitura e Câmara.

Sala das Sessões, 4-6-1982.


ARI CASTRO NUNES FILHO

★
/mc



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Jundiaí, 29 de abril de 1982

Of. nº 529/82

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

21 MAI 1982

EXPEDIENTE

Cumpro-nos o dever de, atendendo ao Requerimento nº 179/82, do vereador Alvorindo Ravagnani e subscrito * pelos vereadores Astrogildo Andrade, Pedro Ayres de Souza, Ivam Gonçalves Ortuzal, Rubens Gomes da Silva, José Cardoso das Neves, Alcides de Amorim Alves e José Luizvoti, apresentado e aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 26 p.p., transmitir a V. Excelência os seus termos, que são os seguintes:-

"Considerando que a Lei Orgânica dos Municípios, nos parágrafos 1º, e 2º, do artigo 26º, estabelece que os Prefeitos Municipais podem requerer a apreciação de seus projetos * no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, alegando urgência a matéria de interesse público;"

"Considerando que a Lei Orgânica é feita com base na Constituição * Federal e Estadual, as quais determinam também idêntico prazo para os projetos oriundos da Presidência da República e da Governadoria do Estado, respectivamente;"

"Considerando que os projetos desses Executivos, são apreciados pelo Senado e Assembleia, cujas Casas Legislativas possuem sessões diárias;"

"Considerando que a totalidade das Câmaras Municipais do interior * do Estado não possuem as mesmas condições e razões para se reunirem diariamente, e que, a maioria apenas * se reúne uma vez por semana, enquanto as de porte pequeno, de quinze em quinze dias;"

"Considerando que este prazo não pode ser determinado como sendo o mesmo e válido para todas, pelo exposto acima,"

"REQUEIRO, na forma do Regimento e após ouvida a deliberação do Douto Plenário, seja encaminhado ofício à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para que aquela Casa de Leis faça as devidas alterações na Lei Orgânica dos Municípios, regulamentando novos prazos ao citado artigo acima."

"Considerando ainda, que deste prazo delegado, as Câmaras Municipais de cidades pequenas gastariam três sessões ordinárias (45 dias) para aprovarem um projeto que pode o * máximo de quarenta;"

"Considerando, que nas cidades de médio e grande porte, este prazo de 40 dias, fica reduzido a 15 dias em discussão e votação do projeto e 15 dias para as comissões examinares seus pareceres, já que 10 dias não são considerados úteis;"

"Considerando que o prazo para cada Comissão é de 7 dias, conclui -

Rua Santa Teresinha s/nº José A. Carvalho, Sr.

Caixa Postal 122 - Telefone 22 4440 - Cx. 10.900

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

Assessoria Jurídica

Presidente

RESPOSTA
OF.



Câmara Municipal de Andradina

Estado de São Paulo

Of.º 529 /82 - Req.º 179/82 - Fls. 02 -

se que elas, regimentalmente, dependendo da seu número, demorariam de 21 a 23 dias para opinarem à respeito, quando na verdade elas dispõem de 15, isto é, as diárias, porque, nos cidades de pequeno porte não há nenhum tempo hábil e regimental;"

"Considerando que, muitas vezes é necessário se constituir outras * comissões para apurar certos fatos e colher importantes dados que venham elucidar itens do projeto, o que só contribui para deliberar-se com maior convicção e, dado a exiguidade de tempo, esta apreciação se faz às pressas;"

"Considerando que, no caso das Câmaras Municipais do interior, as * Sessões Extraordinárias se servem para não faltar o parágrafo 3º do citado artigo (decorso de prazo), mas * em nada contribui para que o projeto seja apreciado * com argumentos e voto fundamentados, e mais:"

"Considerando que alguns Prefeitos, sob certas circunstâncias se valiam desta prerrogativa legal para, algumas vezes, a- / presentarem seus projetos, em flagrante desrespeito às leis, ao interesse público e à boa fé dos vereadores;"

"Considerando que o tempo hábil e ideal para as C.M. que se reúnem uma vez por semana seria de no mínimo 60 (sessenta) * dias - (3 sessões para discussão e votação, 3 ou 4 para as comissões e o tempo restante para estudos e sindicância) - e, para as que se reúnem somente duas vezes ao mês, de 75 (setenta e cinco) dias - (45 dias * para discussão e votação (3 sessões ordinárias), 21 a 23 dias para as comissões e o pequeno tempo restante, para o mesmo fim das demais)."

"Considerando finalmente, que, dilatando-se o prazo de urgência para 60 e 75 dias, necessário se faz alterar o prazo de noventa para 120 (cento e vinte) dias para os outros projetos, independentemente do porte das C.M. e, conservar os prazos já fixados em lei (40 e 90) para as que se reúnem diariamente ou por mais de 4 sessões ao mês;"

"REQUEIRO, AINDA, que desta deliberação, seja solicitada a aquiescência de todos os líderes de bancada, com representação na Assembleia Legislativa, para aprovarem Emenda à Lei Orgânica e, a todas as principais Câmaras do Estado, em Sede e Sub- / Sede de Região Administrativa, para solicitarem apoio a esta proposição."

Sem um outro particular assunto e certo de vossa atenção e empenho ao acima solicitado, reiteramos nossos * protestos de elevada estima e consideração e aproveitamo-nos da oportunidade para nos subscrever mui

Atenciosamente

REGINALDO MILHÃ ZANON
Presidente

Rua Santa Teresinha s/nº José A. Carvalho, s/nº
Caixa Postal 124 Telefone 22 4440 Cx. 16.900